AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 38.699 - SP (2019/0245419-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	LINDENEL DE CAMARGO LOTUFFO
AGRAVANTE	:	ANTONIA POLI MACHADO
AGRAVANTE	:	BERENICE ALBANA EVANGELISTA
AGRAVANTE	:	ELIMAR SANTOS
AGRAVANTE	:	ENNIO ENNIS MINHOTO
AGRAVANTE	:	EVAIR CAPORASSO BONI
AGRAVANTE	:	GEYSA JOSEFINA PALA RUIZ
AGRAVANTE	:	HAMILTON DE SOUZA
AGRAVANTE	:	IDINEO FERREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE	:	IVETE GARCIA DA CUNHA FERRETTI
AGRAVANTE	:	JOAO ADRIANO DE OLIVEIRA MESTRINER
AGRAVANTE	:	JOAQUINA ANGELICA ALVES FERREIRA AVEZUM
AGRAVANTE	:	LUIZ GERALDO DIAS
AGRAVANTE	:	LUIZ PEDRO ANTONIO BUONADUCE FILHO
AGRAVANTE	:	MARCIO JOSE DE CASTRO
AGRAVANTE	:	MARIA CECILIA JARDIM AMATO
AGRAVANTE	:	MARIA DA CONCEICAO ALBANO EVANGELISTA
AGRAVANTE	:	MARIA ELISA DIAS FAVERO
AGRAVANTE	:	MARIA EUGENIA ZERLOTTI MERCADANTE
AGRAVANTE	:	MARIA GISELDA CARDOSO VISCONTI
AGRAVANTE	:	MARIA ISABEL CHAGAS PISANI GOMES DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARICIA RIBEIRO DIP
AGRAVANTE	:	NILCE SINCORA DE CARVALHO GIAMARUSTI
AGRAVANTE	:	ORCINEA MARGARIDA GONZAGA
AGRAVANTE	:	REGINA MADALENA GILIO BERTONHA
AGRAVANTE	:	ROBERTA MORAIS SIMOES DE ASSIS
AGRAVANTE	:	ROSELY PADILHA DE SOUSA CASTILHO
AGRAVANTE	:	SAMIA NEGI KHALIL
AGRAVANTE	:	SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO
AGRAVANTE	:	THEODORA BARBOSA FRANCESCHINI
ADVOGADOS	:	RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465 VICTOR SANDOVAL MATTAR E OUTRO(S) - SP300022 LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
AGRAVADO	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	:	NEWTON BORALI - SP053466
INTERES.	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. OBSERVAÇÃO DE JULGADO PROFERIDO EM RITO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. HIPÓTESE DE NÃO UTILIZAÇÃO DE RECLAMAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Com efeito, a jurisprudência do STJ, recentemente, definiu que a reclamação

Documento eletrônico VDA32480723 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 17/05/2022 21:43:59
Código de Controle do Documento: 389B64DA-B57D-48D2-B393-1B0244D4F71E

não é instrumento processual adequado para visar à reforma de julgado que não observa jurisprudência definida no âmbito dos recursos especiais repetitivos.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de maio de 2022.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Presidente

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Documento eletrônico VDA32480723 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MAURO CAMPBELL MARQUES Assinado em: 17/05/2022 21:43:59
Código de Controle do Documento: 389B64DA-B57D-48D2-B393-1B0244D4F71E

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

AgInt na Rcl 38.699 / SP

Número Registro: 2019/0245419-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00423745220128260053 423745220128260053

Sessão Virtual de 11/12/2019 a 17/12/2019

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Ministra Impedida
Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : LINDENEL DE CAMARGO LOTUFFO
RECLAMANTE : ANTONIA POLI MACHADO
RECLAMANTE : BERENICE ALBANA EVANGELISTA
RECLAMANTE : ELIMAR SANTOS
RECLAMANTE : ENNIO ENNIS MINHOTO
RECLAMANTE : EVAIR CAPORASSO BONI
RECLAMANTE : GEYSA JOSEFINA PALA RUIZ
RECLAMANTE : HAMILTON DE SOUZA
RECLAMANTE : IDINEO FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMANTE : IVETE GARCIA DA CUNHA FERRETTI
RECLAMANTE : JOAO ADRIANO DE OLIVEIRA MESTRINER
RECLAMANTE : JOAQUINA ANGELICA ALVES FERREIRA AVEZUM
RECLAMANTE : LUIZ GERALDO DIAS
RECLAMANTE : LUIZ PEDRO ANTONIO BUONADUCE FILHO
RECLAMANTE : MARCIO JOSE DE CASTRO
RECLAMANTE : MARIA CECILIA JARDIM AMATO
RECLAMANTE : MARIA DA CONCEICAO ALBANO EVANGELISTA
RECLAMANTE : MARIA ELISA DIAS FAVERO
RECLAMANTE : MARIA EUGENIA ZERLOTTI MERCADANTE
RECLAMANTE : MARIA GISELDA CARDOSO VISCONTI
RECLAMANTE : MARIA ISABEL CHAGAS PISANI GOMES DA SILVA

Documento eletrônico VDA24133884 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/12/2019 00:06:43
Código de Controle do Documento: d3c04535-db0f-4cdc-96fc-9e60a5bc0a31

RECLAMANTE : MARICIA RIBEIRO DIP
RECLAMANTE : NILCE SINCORA DE CARVALHO GIAMARUSTI
RECLAMANTE : ORCINEA MARGARIDA GONZAGA
RECLAMANTE : REGINA MADALENA GILIO BERTONHA
RECLAMANTE : ROBERTA MORAIS SIMOES DE ASSIS
RECLAMANTE : ROSELY PADILHA DE SOUSA CASTILHO
RECLAMANTE : SAMIA NEGI KHALIL
RECLAMANTE : SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO
RECLAMANTE : THEODORA BARBOSA FRANCESCHINI
ADVOGADOS : RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465
VICTOR SANDOVAL MATTAR E OUTRO(S) - SP300022
LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO : NEWTON BORALI - SP053466

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LINDENEL DE CAMARGO LOTUFFO
AGRAVANTE : ANTONIA POLI MACHADO
AGRAVANTE : BERENICE ALBANA EVANGELISTA
AGRAVANTE : ELIMAR SANTOS
AGRAVANTE : ENNIO ENNIS MINHOTO
AGRAVANTE : EVAIR CAPORASSO BONI
AGRAVANTE : GEYSA JOSEFINA PALA RUIZ
AGRAVANTE : HAMILTON DE SOUZA
AGRAVANTE : IDINEO FERREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE : IVETE GARCIA DA CUNHA FERRETTI
AGRAVANTE : JOAO ADRIANO DE OLIVEIRA MESTRINER
AGRAVANTE : JOAQUINA ANGELICA ALVES FERREIRA AVEZUM
AGRAVANTE : LUIZ GERALDO DIAS
AGRAVANTE : LUIZ PEDRO ANTONIO BUONADUCE FILHO
AGRAVANTE : MARCIO JOSE DE CASTRO
AGRAVANTE : MARIA CECILIA JARDIM AMATO
AGRAVANTE : MARIA DA CONCEICAO ALBANO EVANGELISTA
AGRAVANTE : MARIA ELISA DIAS FAVERO
AGRAVANTE : MARIA EUGENIA ZERLOTTI MERCADANTE
AGRAVANTE : MARIA GISELDA CARDOSO VISCONTI
AGRAVANTE : MARIA ISABEL CHAGAS PISANI GOMES DA SILVA

Documento eletrônico VDA24133884 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/12/2019 00:06:43
Código de Controle do Documento: d3c04535-db0f-4cdc-96fc-9e60a5bc0a31

AGRAVANTE	: MARICIA RIBEIRO DIP
AGRAVANTE	: NILCE SINCORA DE CARVALHO GIAMARUSTI
AGRAVANTE	: ORCINEA MARGARIDA GONZAGA
AGRAVANTE	: REGINA MADALENA GILIO BERTONHA
AGRAVANTE	: ROBERTA MORAIS SIMOES DE ASSIS
AGRAVANTE	: ROSELY PADILHA DE SOUSA CASTILHO
AGRAVANTE	: SAMIA NEGI KHALIL
AGRAVANTE	: SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO
AGRAVANTE	: THEODORA BARBOSA FRANCESCHINI
ADVOGADOS	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465
	VICTOR SANDOVAL MATTAR E OUTRO(S) - SP300022
	LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
AGRAVADO	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	: NEWTON BORALI - SP053466
INTERES.	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

O presente feito foi retirado de pauta.
Impedida a Sra. Ministra Regina Helena Costa.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 17 de dezembro de 2019

Documento eletrônico VDA24133884 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/12/2019 00:06:43
Código de Controle do Documento: d3c04535-db0f-4cdc-96fc-9e60a5bc0a31

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 38699 - SP (2019/0245419-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	LINDENEL DE CAMARGO LOTUFFO
AGRAVANTE	:	ANTONIA POLI MACHADO
AGRAVANTE	:	BERENICE ALBANA EVANGELISTA
AGRAVANTE	:	ELIMAR SANTOS
AGRAVANTE	:	ENNIO ENNIS MINHOTO
AGRAVANTE	:	EVAIR CAPORASSO BONI
AGRAVANTE	:	GEYSA JOSEFINA PALA RUIZ
AGRAVANTE	:	HAMILTON DE SOUZA
AGRAVANTE	:	IDINEO FERREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE	:	IVETE GARCIA DA CUNHA FERRETTI
AGRAVANTE	:	JOAO ADRIANO DE OLIVEIRA MESTRINER
AGRAVANTE	:	JOAQUINA ANGELICA ALVES FERREIRA AVEZUM
AGRAVANTE	:	LUIZ GERALDO DIAS
AGRAVANTE	:	LUIZ PEDRO ANTONIO BUONADUCE FILHO
AGRAVANTE	:	MARCIO JOSE DE CASTRO
AGRAVANTE	:	MARIA CECILIA JARDIM AMATO
AGRAVANTE	:	MARIA DA CONCEICAO ALBANO EVANGELISTA
AGRAVANTE	:	MARIA ELISA DIAS FAVERO
AGRAVANTE	:	MARIA EUGENIA ZERLOTTI MERCADANTE
AGRAVANTE	:	MARIA GISELDA CARDOSO VISCONTI
AGRAVANTE	:	MARIA ISABEL CHAGAS PISANI GOMES DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARICIA RIBEIRO DIP
AGRAVANTE	:	NILCE SINCORA DE CARVALHO GIAMARUSTI
AGRAVANTE	:	ORCINEA MARGARIDA GONZAGA
AGRAVANTE	:	REGINA MADALENA GILIO BERTONHA
AGRAVANTE	:	ROBERTA MORAIS SIMOES DE ASSIS
AGRAVANTE	:	ROSELY PADILHA DE SOUSA CASTILHO
AGRAVANTE	:	SAMIA NEGI KHALIL
AGRAVANTE	:	SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO
AGRAVANTE	:	THEODORA BARBOSA FRANCESCHINI
ADVOGADOS	:	RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465 VICTOR SANDOVAL MATTAR E OUTRO(S) - SP300022 LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
AGRAVADO	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	:	NEWTON BORALI - SP053466
INTERES.	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. OBSERVAÇÃO DE JULGADO PROFERIDO EM RITO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. HIPÓTESE DE NÃO UTILIZAÇÃO DE RECLAMAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1. Com efeito, a jurisprudência do STJ, recentemente, definiu que a reclamação não é instrumento processual adequado para visar à reforma de julgado que não observa jurisprudência definida no âmbito dos recursos especiais repetitivos.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LINDENEL DE CAMARGO LOTUFFO e outros contra decisão monocrática, de minha relatoria, assim ementada:

> PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ENUNCIADO ADMINISTRATRIVO N. 4/STJ. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 988 DO CPC/2015. INDEFERIMENTO LIMINAR.

Nas razões do agravo, os recorrentes defendem, com base no art. 988, II, § 5º, do CPC/2015, a possibilidade de se utilizar a reclamação para garantir a observância de acórdão ou precedente proferido pelo rito dos recursos especiais repetitivos.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo não merece lograr êxito.

Em que pese o arrazoado, observa-se que a parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que embasaram a decisão agravada, o que faz subsistir o entendimento nela externado.

Data vênia as devidas considerações claras e concisas dos requerentes, tem-se que reclamação não é instrumento processual adequado para reformar/anular acórdãos proferidos pelos tribunais de justiça a partir do entendimento jurisprudencial do STJ em recursos especiais repetitivos.

Com efeito, a jurisprudência do STJ definiu que a reclamação não é instrumento processual adequado para visar à reforma de julgado que não observa jurisprudência definida no âmbito dos recursos especiais repetitivos. Confira-se:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO RECLAMAÇÃO. CÓDIGO DE

> PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSÃO. TESE FIRMADA EM REPETITIVO. APLICAÇÃO. DESCABIMENTO DE RECLAMAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 40, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.
> I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.
> II - O Supremo Tribunal Federal, com amparo no art. 988, § 6o, do Código de Processo Civil de 2015, admitiu o ajuizamento de Reclamação nas hipóteses em que se discute a correta ou incorreta aplicação de tese firmada sob o rito dos Recursos Repetitivos (arts. 543-C do Código de Processo Civil de 1973 ou 1.036 do Código de Processo Civil de 2015), desde que esgotada a via ordinária, o que não se verifica no presente caso.
> III - A Corte Especial deste Superior Tribunal firmou a compreensão segundo a qual não cabe o ajuizamento de reclamação para se aferir o acerto de aplicação, na origem, de tese firmada sob a sistemática dos recursos repetitivos, nos moldes do art. 1.030,1, b, do CPC/2015.
> III - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.
> IV - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.
> V - Agravo Interno improvido.
> (Aglnt na Rcl 37.964/GO, Rei. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2020, DJe 13/03/2020)
>
> AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO NOBRE. RECURSO REPETITIVO. QUESTIONAMENTO SOBRE A TESE APLICADA. NÃO CABIMENTO DO PLEITO RECLAMATÓRIO. DECISÃO DA CORTE ESPECIAL.
> 1. A despeito das razões que motivaram a extinção do processo sem análise de mérito, a Corte Especial, na sessão de 5/2/2020, por maioria, assentou a impossibilidade de manejo da reclamação amparada no art. 988, § 50, II, do CPC/2015, sendo a ação rescisória a medida judicial cabível (art. 966, § 5º, do CPC/2015).
> 2. Considerada a decisão da Corte Especial e a necessidade de observância dos pronunciamentos colegiados (art. 927, V, do CPC/2015), impõe-se o não conhecimento do pedido.
> 3. Agravo interno a que se nega provimento.
> (Aglnt na Rcl 39.292/MG, Rei. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2020, DJe 17/03/2020)

Esclareço, outrossim, que a decisão que se pretende cassar é com base no art. 932, inciso III, c.c. o art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, não trazendo a parte qualquer motivo hábil para sua anulação.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2019/0245419-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na Rcl 38.699 / SP**

Números Origem: 00423745220128260053 423745220128260053

PAUTA: 11/05/2022 JULGADO: 11/05/2022

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE	:	LINDENEL DE CAMARGO LOTUFFO
RECLAMANTE	:	ANTONIA POLI MACHADO
RECLAMANTE	:	BERENICE ALBANA EVANGELISTA
RECLAMANTE	:	ELIMAR SANTOS
RECLAMANTE	:	ENNIO ENNIS MINHOTO
RECLAMANTE	:	EVAIR CAPORASSO BONI
RECLAMANTE	:	GEYSA JOSEFINA PALA RUIZ
RECLAMANTE	:	HAMILTON DE SOUZA
RECLAMANTE	:	IDINEO FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMANTE	:	IVETE GARCIA DA CUNHA FERRETTI
RECLAMANTE	:	JOAO ADRIANO DE OLIVEIRA MESTRINER
RECLAMANTE	:	JOAQUINA ANGELICA ALVES FERREIRA AVEZUM
RECLAMANTE	:	LUIZ GERALDO DIAS
RECLAMANTE	:	LUIZ PEDRO ANTONIO BUONADUCE FILHO
RECLAMANTE	:	MARCIO JOSE DE CASTRO
RECLAMANTE	:	MARIA CECILIA JARDIM AMATO
RECLAMANTE	:	MARIA DA CONCEICAO ALBANO EVANGELISTA
RECLAMANTE	:	MARIA ELISA DIAS FAVERO
RECLAMANTE	:	MARIA EUGENIA ZERLOTTI MERCADANTE
RECLAMANTE	:	MARIA GISELDA CARDOSO VISCONTI
RECLAMANTE	:	MARIA ISABEL CHAGAS PISANI GOMES DA SILVA
RECLAMANTE	:	MARICIA RIBEIRO DIP
RECLAMANTE	:	NILCE SINCORA DE CARVALHO GIAMARUSTI
RECLAMANTE	:	ORCINEA MARGARIDA GONZAGA
RECLAMANTE	:	REGINA MADALENA GILIO BERTONHA
RECLAMANTE	:	ROBERTA MORAIS SIMOES DE ASSIS
RECLAMANTE	:	ROSELY PADILHA DE SOUSA CASTILHO
RECLAMANTE	:	SAMIA NEGI KHALIL
RECLAMANTE	:	SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO
RECLAMANTE	:	THEODORA BARBOSA FRANCESCHINI
ADVOGADOS	:	RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465 VICTOR SANDOVAL MATTAR E OUTRO(S) - SP300022 LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	:	NEWTON BORALI - SP053466

Documento eletrônico VDA32418948 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 11/05/2022 20:05:15
Código de Controle do Documento: 5713DDC6-D517-440A-A76F-BB29EF0F67D0

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2019/0245419-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na Rcl 38.699 / SP**

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Assistência à Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	LINDENEL DE CAMARGO LOTUFFO
AGRAVANTE	:	ANTONIA POLI MACHADO
AGRAVANTE	:	BERENICE ALBANA EVANGELISTA
AGRAVANTE	:	ELIMAR SANTOS
AGRAVANTE	:	ENNIO ENNIS MINHOTO
AGRAVANTE	:	EVAIR CAPORASSO BONI
AGRAVANTE	:	GEYSA JOSEFINA PALA RUIZ
AGRAVANTE	:	HAMILTON DE SOUZA
AGRAVANTE	:	IDINEO FERREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE	:	IVETE GARCIA DA CUNHA FERRETTI
AGRAVANTE	:	JOAO ADRIANO DE OLIVEIRA MESTRINER
AGRAVANTE	:	JOAQUINA ANGELICA ALVES FERREIRA AVEZUM
AGRAVANTE	:	LUIZ GERALDO DIAS
AGRAVANTE	:	LUIZ PEDRO ANTONIO BUONADUCE FILHO
AGRAVANTE	:	MARCIO JOSE DE CASTRO
AGRAVANTE	:	MARIA CECILIA JARDIM AMATO
AGRAVANTE	:	MARIA DA CONCEICAO ALBANO EVANGELISTA
AGRAVANTE	:	MARIA ELISA DIAS FAVERO
AGRAVANTE	:	MARIA EUGENIA ZERLOTTI MERCADANTE
AGRAVANTE	:	MARIA GISELDA CARDOSO VISCONTI
AGRAVANTE	:	MARIA ISABEL CHAGAS PISANI GOMES DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARICIA RIBEIRO DIP
AGRAVANTE	:	NILCE SINCORA DE CARVALHO GIAMARUSTI
AGRAVANTE	:	ORCINEA MARGARIDA GONZAGA
AGRAVANTE	:	REGINA MADALENA GILIO BERTONHA
AGRAVANTE	:	ROBERTA MORAIS SIMOES DE ASSIS
AGRAVANTE	:	ROSELY PADILHA DE SOUSA CASTILHO
AGRAVANTE	:	SAMIA NEGI KHALIL
AGRAVANTE	:	SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO
AGRAVANTE	:	THEODORA BARBOSA FRANCESCHINI
ADVOGADOS	:	RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465 VICTOR SANDOVAL MATTAR E OUTRO(S) - SP300022 LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI - SP344044
AGRAVADO	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	:	NEWTON BORALI - SP053466
INTERES.	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA32418948 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 11/05/2022 20:05:15
Código de Controle do Documento: 5713DDC6-D517-440A-A76F-BB29EF0F67D0